



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 72

Visto [assinatura]

## EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**, Estado de Tocantins, torna público para o conhecimento dos interessados, que está contratando empresa especializada para prestação de serviços de ornamentação decorativa, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, transporte, montagem, manutenção e desmontagem, com vistas à ornamentação temática da Praia da Orla do Município de Itacajá – TO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021, Art. 75, Inciso II e em consonância com o parecer exarado pelo Jurídico desta Prefeitura e demais normas legais pertinentes pelas condições deste edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.

**DO OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ornamentação decorativa, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, transporte, montagem, manutenção e desmontagem, com vistas à ornamentação temática da Praia da Orla do Município de Itacajá – TO.

**DA JUSTIFICATIVA:** A dispensa da licitação se justifica por ser um serviço e de estar dentro do valor de dispensa conforme elencado no Art. 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021.

### 1. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

#### **Pessoa Jurídica:**

- a) Cópia do Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial;
- b) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) Certidão negativa de tributos municipais, relativo ao seu domicílio;
- d) Certidão negativa de Tributos Estaduais;
- e) Certidão conjunta negativa da dívida ativa da União;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- g) Certificado de regularidade do FGTS;
- h) RG e CPF da representante;
- i) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

*Avenida Paulo Falcão Feixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.  
Fone/Fax:(63) 3439-1411 e-mail: [itacaja@bol.com.br](mailto:itacaja@bol.com.br)*



Prefeitura  
**ITACAJÁ**



## 2. DA CONTRATAÇÃO

A contratação ocorrerá após a obtenção da menor proposta, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços presencial ou por e-mail [licitacaoitacaja@gmail.com](mailto:licitacaoitacaja@gmail.com) a contar desta Publicação até as 09:00 horas do dia 25 de junho de 2025, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

## DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado é de **R\$ 26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais)**, ressaltando que a prestação dos serviços seja a partir da assinatura do contrato; sendo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ornamentação decorativa, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, transporte, montagem, manutenção e desmontagem, com vistas à ornamentação temática da Praia da Orla do Município de Itacajá – TO.

## 3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025, conforme segue:

03.26.23.695.0614.2.142 – 3.3.90.36 Manutenção da Temporada de Praia da Orla, Ficha 165, Fonte 1.500

03.26.23.695.0614.2.142 – 3.3.90.39 Manutenção da Temporada de Praia da Orla, Ficha 166, Fonte 1.500

## 4. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

4.1. O licitante ou contratado estará sujeito às penalidades e sanções administrativas previstas nos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais.

4.3. Os termos das obrigações seguem no Contrato.

4.4. O presente Edital e o respectivo Contrato regem-se pela Lei nº 14.133/2021, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela referida Lei.





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fts. 74

Visto [assinatura]

## 5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. É inteira responsabilidade do vencedor da presente Licitação, a entrega do objeto deste Edital, sendo que o mesmo responderá por quaisquer danos que causar, inclusive perante terceiros, na realização dos serviços.

5.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

5.3. Não haverá reajuste, nem atualização de valores.

## 6. DO FORO

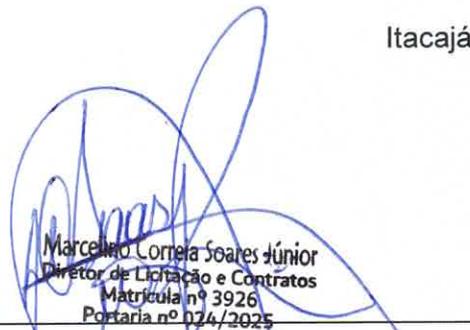
6.1. As partes elegem com domicílio legal, a FORO da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, para dirimir todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente Edital.

## 7. DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação desta Dispensa de Licitação poderá ser feita no: Diário Oficial Do Município – DOEM.

Ratifico a dispensa de licitação nº 028/2025 do procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e autorizada.

Itacajá, 18 de junho de 2025.

  
Marcelino Correia Soares Júnior  
Diretor de Licitação e Contratos  
Matrícula nº 3926  
Portaria nº 074/2025

**Marcelino Correia Soares Junior**  
Presidente da Comissão de Contratação





## TERMO DE REFERÊNCIA

### DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ornamentação decorativa, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, transporte, montagem, manutenção e desmontagem, com vistas à ornamentação temática da Praia da Orla do Município de Itacajá – TO.

1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).
  - 1.1. Contratação de serviço NÃO CONTINUADO de ornamentação para atendimento da decoração temática da Praia da Orla, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;
  - 1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;
  - 1.3. A Empresa Contratada de ornamentação deverá trazer todo equipamento de trabalho como: madeiras, ferramentas, transporte para montagem e desmontagem para realização da ornamentação temática para o período de veraneio da Praia do Município.
  - 1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;
  - 1.5. A contratada deverá apresentar proposta visual e conceitual de ornamentação, alinhada à temática definida pelo Município, valorizando os aspectos culturais, turísticos e ambientais locais. A proposta deve incluir croquis, especificações técnicas dos materiais e cronograma de execução.
  - 1.6. Todos os materiais utilizados na ornamentação deverão ser fornecidos pela contratada, devendo ser novos, de boa qualidade, resistentes às condições climáticas da região e apropriados para ambientes externos. Os materiais devem garantir a segurança do público e a durabilidade durante o período de exposição.





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ  
Fls. 76  
Visto [assinatura]

- 1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 1.8. A temporada de Praia está prevista para iniciar dia 05 de julho de 2025 e finalizar dia 26 de julho de 2025.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

Faz-se necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ornamentação decorativa, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra qualificada, transporte, montagem, manutenção e desmontagem dos elementos decorativos, com vistas à ornamentação temática da Praia da Orla do Município de Itacajá – TO, durante o período de temporada de veraneio.

A ornamentação temática da Praia da Orla é uma ação tradicional e estratégica que visa valorizar os espaços públicos, proporcionar um ambiente mais atrativo e acolhedor aos moradores e visitantes, fomentar o turismo local e incentivar a economia do município. Durante a alta temporada, especialmente no período do veraneio, Itacajá recebe um aumento expressivo no fluxo de turistas, o que justifica a necessidade de uma estrutura decorativa adequada, segura e de qualidade, que esteja em conformidade com os padrões estéticos e culturais da região.

A contratação pretende garantir a ambientação temática da orla, com elementos que remetam à cultura local, ao clima festivo e à identidade visual do evento, assegurando a integração dos espaços públicos com a programação turística e cultural promovida pelo município. Além disso, o escopo do serviço compreende a manutenção contínua da estrutura decorativa durante todo o período de exposição, assegurando sua integridade, limpeza e segurança, bem como a desmontagem adequada ao final do evento, sem causar danos ao espaço público.

O fornecimento dos materiais e a execução completa dos serviços por empresa especializada visam atender com eficiência às necessidades do município, resguardando os princípios da economicidade, eficiência, legalidade e transparência, conforme previstos na legislação vigente de licitações e contratos administrativos, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação dos serviços de ornamentação decorativa se mostra necessária e plenamente justificada, tendo em vista o interesse público envolvido.

Com isso, diante do exposto a necessidade da contratação para prestação de serviços do objeto licitado.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

*Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.  
Fone/Fax: (63) 3439-1411 e-mail: [itacaja@bol.com.br](mailto:itacaja@bol.com.br)*



Prefeitura  
**ITACAJÁ**



3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este processo.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

A empresa contratada deverá prestar serviços de ornamentação decorativa temática para a Praia da Orla do Município de Itacajá – TO, de forma completa e integrada, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

- a) A contratada deverá apresentar proposta visual e conceitual de ornamentação, alinhada à temática definida pelo Município, valorizando os aspectos culturais, turísticos e ambientais locais. A proposta deve incluir croquis, especificações técnicas dos materiais e cronograma de execução.
- b) Todos os materiais utilizados na ornamentação deverão ser fornecidos pela contratada, devendo ser novos, de boa qualidade, resistentes às condições climáticas da região e apropriados para ambientes externos. Os materiais devem garantir a segurança do público e a durabilidade durante o período de exposição.
- c) A execução dos serviços deverá incluir, obrigatoriamente:
  - a) Transporte e logística dos materiais até o local da ornamentação;
  - b) Montagem de toda a estrutura decorativa;
  - c) Instalação elétrica e iluminação decorativa (quando aplicável), respeitando normas de segurança vigentes;
  - d) Manutenção periódica durante todo o período de exposição, incluindo substituições e reparos, se necessários;
  - e) Desmontagem total das estruturas ao término do evento e limpeza da área utilizada.
- d) A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, com experiência comprovada em serviços semelhantes, incluindo responsáveis pela criação, montagem, manutenção e desmontagem das estruturas decorativas. A mão de obra deverá estar uniformizada e identificada durante o serviço.
- e) A contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos pelo Município para a entrega do projeto, montagem, manutenção durante o evento e desmontagem, sob pena de penalidades previstas em contrato.
- f) A empresa contratada será inteiramente responsável pela segurança, qualidade e estabilidade das estruturas montadas, devendo seguir as normas técnicas aplicáveis e apresentar, quando exigido, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou documento equivalente.
- g) Sempre que possível, a contratada deverá utilizar materiais recicláveis ou reutilizáveis, além de garantir que a desmontagem e descarte sejam feitos de forma ambientalmente responsável, conforme a legislação ambiental vigente.

**CONTRATADA** se obriga a:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

*Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.*  
*Fone/Fax:(63) 3439-1411 e-mail: [itacaja@bol.com.br](mailto:itacaja@bol.com.br)*





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 78

Visto [assinatura]

- b) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- c) Arcar com todas as despesas relativas a impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros encargos decorrentes do Contrato, haja vista a ausência de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante durante a execução dos serviços, quando houver;
- e) Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;
- f) Seguir as normas e orientações legais aos quais estará sujeito em decorrência do objeto contratado;
- g) Proceder o início da prestação do serviço imediatamente, a partir da data de assinatura do contrato;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- i) O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existente.

**A CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento da Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e o respectivo aceite do Servidor Responsável pela fiscalização do Contrato;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) Oferecer as condições mínimas necessárias para que a Contratada execute os serviços a ela designadas, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados;
- d) Realizar as solicitações em tempo hábil, por meio do instrumento adequado, de modo que a Contratante possa cumprir os prazos contratuais;
- e) Recusar nas seguintes hipóteses:

*Avenida Paulo Falcão Feixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.  
Fone/Fax:(63) 3439-1411 e-mail: [itacaja@bol.com.br](mailto:itacaja@bol.com.br)*



Prefeitura  
**ITACAJÁ**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ  
Fis. 79  
Visto [assinatura]

- I) Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidade, e/ou valor em desacordo com o discriminado no termo de contrato;
  - II) Os serviços, entregue em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do termo de contrato;
  - III) Os serviços de baixa qualidade, ou inadequado para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.
- f) Fiscalizar os serviços por meio de um servidor designado pela Contratante.
- g) Autorizar a CONTRATADA a retirar equipamentos que necessitem de reparos que não possam ser executados nas instalações da Contratante.
- h) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- i) Comunicar à empresa, até o 5º (quinto) dia útil após apresentação da nota fiscal, o atesto do servidor responsável designado para a conferência.

**5. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ornamentação decorativa, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, transporte, montagem, manutenção e desmontagem, com vistas à ornamentação temática da Praia da Orla do Município de Itacajá – TO.	SV	01

**5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5.2.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas: Tratar-se de fornecimento/aquisição de pronta entrega.

**6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 80

Visto lbrm

**6.1.** A Empresa deverá prestar o serviço no lugar designado pelo município e efetuar a entrega do objeto/serviço à Secretaria Municipal de Turismo na forma, quantidades e prazos, definidos na autorização de fornecimento não podendo ultrapassar os prazos limites estabelecidos.

**6.2.** Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria Municipal de Turismo.

**6.3.** Fica assegurado a prefeitura o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a reparar quaisquer irregulares no prazo estipulado pela Secretaria de Turismo.

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO** (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**7.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**7.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**7.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**7.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 89

Visto [assinatura]

**7.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**7.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**7.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**7.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

**7.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

**7.9.** Para pagamento da nota fiscal ou da fatura serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IV, alínea c, da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.** O critério para julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, nos moldes do Art. 33, inciso I, da lei 14.133/2021.

**8.3.** Previamente à celebração do contrato, a Administração solicitará à empresa a apresentação dos seguintes documentos:

**8.3.1** Habilitação jurídica, qualificação técnica/econômico-financeiro, se for o caso, e de regularidade fiscal, trabalhista e em relação ao FGTS.

**8.3.2** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

*Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.  
Fone/Fax: (63) 3439-1411 e-mail: [itacajal@bol.com.br](mailto:itacajal@bol.com.br)*



Prefeitura  
**ITACAJÁ**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 82

Visto [assinatura]

**8.3.3** Declaração do SIMPLES caso a empresa se enquadre, para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006;

**9. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO** (art. 92, V e VI).

**9.1. DO PREÇO:** O valor estimado para a contratação é **R\$ 26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais)**,

**9.1.1.** No valor apresentado pela empresa participante deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**9.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

A Contratada deverá protocolizar perante a Contratante, Nota Fiscal dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, após conferência e aprovação, será atestada e posteriormente paga, diretamente na conta corrente de titularidade da contratada;

**9.2.1.** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

**9.2.2.** O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da data do protocolo, tendo recebido o atesto;

**9.2.3.** O valor a ser pago pelo objeto desta licitação será o constante da proposta, e será fixo, não estando sujeito a reajustamento durante a vigência do Contrato.

**9.4. DO REAJUSTE:** Os valores a serem pagos pelo objeto desta dispensa de licitação serão os constantes da proposta adjudicada, e serão fixos, não estando sujeitos a reajustamento durante a vigência do Contrato.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** (art. 92, X, XI e XIV).

**10.1.1.** Efetuar o pagamento da Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e o respectivo aceite do Servidor Responsável pela fiscalização do Contrato;

**10.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

*Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.  
Fone/Fax: (63) 3439-1411 e-mail: [itacajal@bol.com.br](mailto:itacajal@bol.com.br)*



Prefeitura  
**ITACAJÁ**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ  
Fis. \_\_\_\_\_ 83  
Visto \_\_\_\_\_ [assinatura]

**10.1.3.** Oferecer as condições mínimas necessárias para que a Contratada execute os serviços a ela designadas, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados;

**10.1.4.** Realizar as solicitações em tempo hábil, por meio do instrumento adequado, de modo que a Contratante possa cumprir os prazos contratuais;

**10.1.5.** Recusar nas seguintes hipóteses:

a) Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidade, e/ou valor em desacordo com o discriminado no termo de contrato;

b) Os serviços, entregue em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do termo de contrato;

c) Os serviços de baixa qualidade, ou inadequado para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.

**10.1.6.** Fiscalizar os serviços por meio de um servidor designado pela Contratante.

**10.1.7.** Autorizar a CONTRATADA a retirar equipamentos que necessitem de reparos que não possam ser executados nas instalações da Contratante.

**10.1.8.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

**10.1.9.** Comunicar à empresa, até o **5º (quinto) dia útil** após apresentação da nota fiscal, o atesto do servidor responsável designado para a conferência.

**10.1.10.** Arcar com as despesas de hospedagem e alimentação da contratada.

## **11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**11.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a:

**11.1.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

**11.1.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

**11.1.3.** Arcar com todas as despesas relativas a impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros encargos decorrentes do Contrato, haja vista a ausência de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;

*Avenida Paulo Falcão Feixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.  
Fone/Fax: (63) 3439-1411 e-mail: [itacajaj@bol.com.br](mailto:itacajaj@bol.com.br)*



Prefeitura  
**ITACAJÁ**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 84

Visto [assinatura]

**11.1.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante durante a execução dos serviços, quando houver;

**11.1.5.** Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;

**11.1.6.** Seguir as normas e orientações legais aos quais estará sujeito em decorrência do objeto contratado;

**11.1.7.** Proceder o início da prestação do serviço imediatamente, a partir da data de assinatura do contrato;

**11.1.8.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

**11.1.9.** O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existente.

## **12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

*Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.  
Fone/Fax: (63) 3439-1411 e-mail: [itacajaj@bol.com.br](mailto:itacajaj@bol.com.br)*



Prefeitura  
**ITACAJÁ**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ  
Fis. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

- 12.2.1.** Advertência;
- 12.2.2.** Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;
- 12.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3.** O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.
- 12.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.5.** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.6.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) da obrigação não cumprida.
- 12.6.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 11.2.
- 12.7.** As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.2.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

### **13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**13.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento das diversas secretarias do Município de Itacajá – TO, onde serão indicados a dotação orçamentária, fontes e elemento de despesa de cada Contratante, das quais serão verificados os seus saldos e empenhadas, no momento da contratação dos serviços.

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**03.26.23.695.0614.2.142 – 3.3.90.36 Manutenção da Temporada de Praia da Orla, Ficha 165, Fonte 1.500**

**03.26.23.695.0614.2.142 – 3.3.90.39 Manutenção da Temporada de Praia da Orla, Ficha 166, Fonte 1.500**





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ  
Fis. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

Isadora C. C. Diamantino Lourenço  
Secretária Municipal de  
Turismo e Cultura  
Portaria nº 167/2025

**Isadora Correia Costa Diamantino Lourenço**  
Secretária Municipal de Turismo

Aprovado em:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Maria Aparecida Lima Rocha Costa  
Mat. 21  
CPF: 302.218.121-25  
Prefeita Municipal

Maria Aparecida Lima Rocha Costa  
Prefeita Municipal





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
*Trabalha e Compromisso*  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 87

Visto [assinatura]

**ANEXO II**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° XXX/XXXX**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° XXX/XXXX**

**TERMO DE CONTRATO N° \_\_\_\_/2025,**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ,**  
**ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA**  
**\_\_\_\_\_ VISANDO A**  
**\_\_\_\_\_ (RESUMO DO OBJETO).**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.411.726/0001-42, com sede na Av. Paulo Falcão Teixeira, nº 403 – Centro, Itacajá - Estado do Tocantins, neste ato representado pela Prefeita Municipal senhora Aparecida Lima Rocha Costa, brasileira, casada, portador do CPF 302.214.121-15, RG 23.060 SSP/TO, residente em Rua 02 s/n, Centro, Itacajá – TO.

**CONTRATADA: XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXX, inscrita no CNPJ: XXX, por seu Representante Legal, a Sr(a), XXX, residente em XXX, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente Contrato, examinado pela Assessoria Jurídica do Município de Itacajá, decorre de contratação para atendimento às necessidades básicas de funcionamento da estrutura administrativa, conforme determina em base legal do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES**

*Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.*  
*Fone|Fax:(63) 3439-1411 e-mail: [itacaja@bol.com.br](mailto:itacaja@bol.com.br)*



Prefeitura  
**ITACAJÁ**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ  
Fis. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

2.1. Constitui objeto da presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ornamentação decorativa, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, transporte, montagem, manutenção e desmontagem, com vistas à ornamentação temática da Praia da Orla do Município de Itacajá – TO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	V UN	V TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ornamentação decorativa, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, transporte, montagem, manutenção e desmontagem, com vistas à ornamentação temática da Praia da Orla do Município de Itacajá – TO.	SV	01	XXXX	XXXXX
<b>Valor Total</b>					<b>XXXXX</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS**

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E ENTREGA DOS SERVIÇOS**

4.1. O Contratado realizará os serviços de acordo a solicitação da Secretaria Municipal de Turismo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O presente contrato tem o valor de R\$ **XXX (XXXX)** conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2025/2028

8.1. As despesas correrão à conta da Prefeitura Municipal de Itacajá, na seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O Gestor do Contrato deverá manter permanente fiscalização na empresa contratada para fins de acompanhamento e controle da execução do contrato, agindo de forma proativa e preventiva, requerendo se necessário parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvio do objetivo, não eximindo a contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo no fornecimento dos servi.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

10.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados de acordo com a Lei 14.133/2021.

10.2.1. Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte.

10.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria Municipal de Turismo.

11.2. A temporada da Praia da Orla iniciará dia 05 de julho e finalizará 26 de julho de 2025.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

12.1. Da **CONTRATANTE**:

*Avenida Paulo Falcão Feixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.  
Fone/Fax: (63) 3439-1411 e-mail: [itacajaj@bol.com.br](mailto:itacajaj@bol.com.br)*





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
*Trabalha e Compromisso*  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. \_\_\_\_\_ 91

Visto \_\_\_\_\_

**12.2.** Efetuar o pagamento da Contratada em até 05 (cinco) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e o respectivo aceite do Servidor Responsável pela fiscalização do Contrato;

**12.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

**12.4.** Realizar as solicitações em tempo hábil, por meio do instrumento adequado, de modo que a Contratante possa cumprir os prazos contratuais;

**12.5.** Recusar nas seguintes hipóteses:

a) Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidade, e/ou valor em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e proposta;

b) A realização dos serviços permanentes e eventuais, constantes deste termo de referência;

c) Os serviços de baixa qualidade, ou inadequado para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.

**12.6.** Exercer a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designados, na forma da Lei Nº. 14.133/2021 e suas alterações.

**12.7.** A Contratante deverá arcar com as despesas de alimentação, hospedagem e combustível;

**12.8. Da CONTRATADA:**

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução dos serviços, inclusive quanto ao seu pessoal, materiais e equipamentos fornecido durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades;

c) Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados, ao evento ou a terceiros, pelos seus funcionários, durante a execução dos serviços deste Termo de Referência;

d) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, transporte e quaisquer outras que por ventura venham a ocorrer em relação aos seus contratados;

*Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.  
Fone/Fax: (63) 3439-1411 e-mail: [itacaja@bol.com.br](mailto:itacaja@bol.com.br)*



Prefeitura  
**ITACAJÁ**



- e) Só será emitido Atestado de Prestação de Serviços ou será atestado na própria Nota Fiscal a execução do(s) serviço(s) se atendidas às determinações deste Termo de Referência e seus anexos.
- f) As irregularidades deverão ser sanadas de imediato para que não haja prejuízos a realização do evento, sob pena de aplicação das penalidades legais.
- g) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do(s) serviços contratados(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E PAZO

13.1. Os valores a serem pagos pelo objeto desta licitação serão os constantes da proposta, e serão fixos, não estando sujeitos a reajustamento durante a vigência do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. Os valores a serem pagos pelo objeto desta licitação serão os constantes da proposta, e serão fixos, não estando sujeitos a reajustamento durante a vigência do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO





16.1. O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, com base nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).**

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





17.3. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) da obrigação não cumprida.

17.6.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 11.2.

17.7. As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.2.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Município, que é condição indispensável para sua eficácia conforme dispõe a legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

